

Proc. TC-009.514/2010-4
PRESTAÇÃO DE CONTAS

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifêsto-me de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pelo Diretor da 4ª Divisão da Serur à peça 409 (corroborado pelo titular da unidade técnica em manifestação de peça 410), em que diverge do auditor-instrutor apenas ao se posicionar pelo conhecimento dos recursos interpostos por José Lúcio Marcelino de Jesus e pelas empresas Prática Engenharia e Construções Ltda. e Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda, sendo coincidentes quanto ao desfecho sugerido acerca do mérito dos recursos interpostos em face do Acórdão 1.570/2015-Plenário, desfecho esse ao qual me alinho.

Ministério Público, em 29/09/2017.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral